



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.298, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º 91, de 30 de agosto de 2017.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, criada pela Lei Complementar n.º 91, de 30 de agosto de 2017, é um órgão colegiado autônomo vinculado administrativamente à Secretaria da Receita, cujo funcionamento será disciplinado por este Decreto.

Art. 2º A COMCITA é composta pelos seguintes servidores: **PATRICK OLIVER DE CAMARGO SCHEID, DANIELLE CAMPELO VAZ, JOSÉ BATISTA GOUVEIA FILHO, TADEU ANTÔNIO SALLES, e RANY ALESSANDRA ARRABAL**, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 3º A Comissão ora disciplinada terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade Itapevi - PROCITA, emitindo relatórios mensais e individualizados sobre os beneficiários do Programa aos Srs. Prefeito e Secretário da Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - requisitar informações e documentos à servidores municipais e aos beneficiários do PROCITA sempre que julgar pertinente;

III - propor, participar e ou efetuar diligências que julgar pertinente na apuração do bom desenvolvimento do PROCITA;

IV - manifestar-se formalmente na renovação anual e obrigatória dos Alvarás de Funcionamento expedidos aos beneficiários do PROCITA;

V - propor ao Chefe do Executivo, alteração da Lei Complementar n.º 91/2017 objetivando seu aprimoramento;

VI - editar resolução para disciplinar eventuais omissões, controvérsias ou obscuridade na implantação e desenvolvimento do PROCITA; e

VII - adotar as providências devidas resultante das decisões colegiadas.

Art. 4º A COMCITA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º A COMCITA só deliberará com a presença da maioria dos seus integrantes.

Art. 6º A Presidência da COMCITA enviará mensalmente à Secretaria de Administração Gestão e Tecnologia expediente referente a frequência dos seus membros nas reuniões colegiadas, para as providências constantes no art. 7º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 91/2017.

Art. 7º Na primeira reunião da COMCITA será deliberado sob as reuniões ordinárias mensais.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. A pauta das reuniões extraordinárias será entregue aos seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento.

§ 3º. Os assuntos extrapauta poderão ser postos em discussão desde que consentido pela maioria dos seus membros.

Art. 8º O Presidente designará um servidor para secretariar a COMCITA.

Art. 9º As reuniões serão registradas em livro próprio, em forma de atas subscritas e rubricadas pelos membros presentes.

Art. 10. A Secretaria da Receita dará integral apoio físico, material e de pessoal em prol do adequado funcionamento do COMCITA.

Art. 11. Eventuais omissões ou obscuridades no funcionamento do colegiado será resolvido nos termos do inciso VI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 91/2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO